ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 872 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

INSTITUI CAMPANHA DE INCENTIVO À AGRICULTURA PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar campanha de incentivo à agricultura para aumentar o índice de participação do município na arrecadação estadual.

Art. 2º O incentivo será em forma de crédito com valores proporcionais ao valor da produção primária, comprovada mediante talão de produtor, com produção vendido no ano de 2002, conforme tabela anexa, que faz parte integrante da Lei.

Art. 3º O crédito, a que o agricultor terá direito será convertido em benefícios, dos quais o beneficiado poderá optar, entre os a seguir relacionados:

Sacos de adubo (no máximo 04 sacos)
Sacos de Calcário
Serviço em silagem (hora)
Mudas de acácia, eucalipto, frutíferas (unidades)
Serviços de máquinas (retro, patrola, carregador) (hora)
Serviços de trator agrícola (hora)
Transporte de frete (km)
Transporte de esterco (hora)

Art. 4º O valor dos benefícios, referidos no artigo 3º, da presente lei, serão fixados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Receberá o benefício, de que trata esta Lei, o agricultor que apresentar os Talões, com produção de 2002, no período de: 01/01/2003 a 31/03/2003.

Art. 6º O benefício será concedido 30 dias após a apresentação do talão, obedecendo cronograma de solicitação do beneficiado, e disponibilidade da Prefeitura, exceto adubo e calcário, que será a partir de 01 de maio de 2003.

Art. 7º O pedido do benefício que o agricultor desejar, deverá ser solicitado na Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 8º Os agricultores inadimplentes com a Prefeitura não terão direito à Campanha de Incentivo de que trata a presente Lei.

Ar. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura - 605 - Demais Serviços de Terceiros – 3.3.90.39.99.01.00.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 12 de dezembro de 2002.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 12.12.2002.

Secretaria Municipal
da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 12/12/02 a 23/12/02

Secretaria Municipal da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

TABELA DE VALORES PROPROCIONAIS DA PRODUÇÃO CONFORME ART. 02 DO PROJETO DE LEI Nº 906

De	R$	500,00	a	999,99	crédito	de	R$	15,00
De	R$	1.000,00	a	1.999,99	crédito	de	R$	20,00
De	R$	2.000,00	a	2.999,99	crédito	de	R$	25,00
De	R$	3.000,00	a	3.999,99	crédito	de	R$	30,00
De	R$	4.000,00	a	4.999,99	crédito	de	R$	35,00
De	R$	5.000,00	a	5.999,99	crédito	de	R$	40,00
De	R$	6.000,00	a	6.999,99	crédito	de	R$	45,00
De	R$	7.000,00	a	7.999,99	crédito	de	R$	50,00
De	R$	8.000,00	a	8.999,99	crédito	de	R$	55,00
De	R$	9.000,00	a	9.999,99	crédito	de	R$	60,00
De	R$	10.000,00	a	14.999,99	crédito	de	R$	65,00
De	R$	15.000,00	a	19.999,99	crédito	de	R$	70,00
De	R$	20.000,00	a	24.999,99	crédito	de	R$	75,00
De	R$	25.000,00	a	29.999,99	crédito	de	R$	80,00
De	R$	30.000,00	a	34.999,99	crédito	de	R$	85,00
De	R$	35.000,00	a	39.999,99	crédito	de	R$	90,00
De	R$	40.000,00	a	44.999,99	crédito	de	R$	95,00
De	R$	45.000,00	a	49.999,99	crédito	de	R$	100,00
De	R$	50.000,00	a	59.999,99	crédito	de	R$	105,00
De	R$	60.000,00	a	69,999,99	crédito	de	R$	110,00
De	R$	70.000,00	a	79.999,99	crédito	de	R$	115,00
De	R$	80.000,00	a	89.999,99	crédito	de	R$	120,00
De	R$	90.000,00	a	99.999,99	crédito	de	R$	125,00
De	R$	100.000,00	a	124.999,99	crédito	de	R$	130,00
De	R$	125.000,00	a	149.999,99	crédito	de	R$	140,00
De	R$	150.000,00	a	174.999,99	crédito	de	R$	150,00
De	R$	175.000,00	a	199.999,99	crédito	de	R$	160,00
De	R$	200.000,00	a	224.999,99	crédito	de	R$	170,00
De	R$	225.000,00	a	249.999,99	crédito	de	R$	180,00
De	R$	250.000,00	a	274.999,99	crédito	de	R$	190,00
De	R$	275.000,00	a	299.999,99	crédito	de	R$	200,00
De	R$	300.000,00	a	324.999,99	crédito	de	R$	210.00
De	R$	325.000,00	a	349.999,99	crédito	de	R$	220,00
ACIMA		de 350.00,00			crédito	de	R$	230,00